



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcelo Rodrigues de Freitas**, brasileiro, portador do RG n° M 8.064.985, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 023.872.286-42, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“LRS INFORMÁTICA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **08.813.535/0001-93**, estabelecida à Rua Dr. Manoel de Paula, 106 loja 01 – Centro – Lima Duarte - MG, neste ato representada por seu administrador Leonardo Rodrigo da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 052.854.006-05, portador do RG MG 10.940.693 PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através do Processo Licitatório n° 38/2018, posteriormente registrado como procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação n° 36/2018, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global do serviço licitado, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. No ato da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** efetuará inspeção e cadastramento dos equipamentos alistados neste contrato e, quando for o caso, nos aditivos.

1.3. Todo e qualquer serviço executado em função deste contrato será executado somente sobre os equipamentos descritos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos de microinformática e periféricos instalados na Sede da Câmara Municipal e CAC, nos dias úteis, dentro de 01 (um) hora, contada da chamada da **CONTRATANTE** efetuada por telefone ou e-mail.

2.1.1. Estes equipamentos abrangem:

3 computadores desktop, 1 notebook	–	Secretaria
5 computadores desktop	–	CAC
3 computadores desktop	–	Escritório de Contabilidade
1 computador desktop	–	localizado na Copa
2 computadores desktop	–	gravação, transmissão das reuniões
1 computador desktop	-	Antiga sala do CAC

Rua Antônio Carlos, n° 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 2.1.2. Verificação de defeitos de todos os equipamentos e os que vierem a ser adquiridos;
- 2.1.3. Reparo de falha de funcionamento dos equipamentos e dos que vierem a ser adquiridos;
- 2.1.4. Instalação ou substituição de microcomputadores, impressoras, monitores e outros hardwares;
- 2.1.5. Substituição de peças quando necessário;
- 2.1.6. Limpeza periódica, abrangendo drives, discos rígidos, placas de rede, placas de vídeo, etc.
- 2.1.7. Verificação do motivo de interrupção de comunicação de rede de computadores e equipamentos de informática;
- 2.1.8. Restabelecer a comunicação dos equipamentos com a rede de computadores;
- 2.1.9. Transferência, com desinstalação, instalação e configuração de pontos de rede, microcomputadores, impressoras, roteadores, moldem e etc;
- 2.1.10. Instalação, configuração e reparo de ambientes operacionais (softwares);
- 2.1.11. Instalação, configuração e reparo de aplicativos;
- 2.1.12. Prestar todo e qualquer apoio aos usuários no uso do ambiente operacional de aplicativos;
- 2.1.13. Atendimento aos chamados técnicos via telefone, e-mail ou pessoalmente;
- 2.1.14. Emitir quando solicitado, relatórios;
- 2.1.15. 01 (uma) visita semanal;
- 2.1.16. Sem número de atendimento de emergência.
- 2.2. O não cumprimento desta cláusula será justificado pelas seguintes hipóteses:
 - 2.2.1. Paralisação do pessoal da **CONTRATADA** e/ou **CONTRATANTE** por greve;
 - 2.2.2. Inexistência de condições ambientais ou técnicas adequadas ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 2.2.3. Não constatação do defeito, quanto da presença do técnico da **CONTRATADA**, estando o equipamento em perfeitas condições de uso;
 - 2.2.4. Força maior, como tal definido pelo parágrafo único do Art. 1.058 do C.C.
- 2.3. Os Serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados de segunda à sexta-feira, de 09:00 às 18:00 horas.
- 2.4. A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, ao término de cada atendimento técnico uma “ordem de serviço” contendo dados sobre a intervenção no equipamento, a data de intervenção, o nome do técnico que prestou os serviços, a duração dos serviços e demais informações pertinentes, na qual a **CONTRATANTE** aporá sua assinatura.
- 2.5. Os Serviços de manutenção não previstos neste contrato e seus Aditivos, que forem solicitados por escrito pela **CONTRATANTE**, serão cobrados com base na “ordem de serviços” mencionada no item anterior e na tabela de preços da **CONTRATADA**, vigente na data da solicitação.
- 2.6. Correrá por conta da **CONTRATANTE** as peças que eventualmente se fizerem necessárias em função de um intervenção técnica.
- 2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por danos como interrupção dos serviços, perdas parciais ou integrais de informações ou outros prejuízos que forem decorrentes da paralisação do funcionamento dos equipamentos para intervenções técnicas preventivas ou corretivas, salvo por dolo ou culpa exclusiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.8. Não se incluem nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser pago à parte pela **CONTRATANTE**:

2.8.1. Serviços elétricos externos ao equipamento, pinturas, reformas, modificações nas especificações, acessórios e dispositivos não relacionados nos Aditivos deste contrato;

2.8.2. Fornecimento de suprimentos e peças de reparo;

2.8.3. Reparos, consertos e substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou imprudência no uso do equipamento por parte de terceiros, empregados ou preposto da **CONTRATANTE**, bem como motivos de falha de energia elétrica, atos de terceiros, forças de natureza ou causados pela ação de elementos radioativos;

2.8.4. Falhas de software, de configurações do sistema causados pelo usuário ou pela ação de “vírus digitais”.

2.9. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o(s) equipamento(s), objeto(s) de manutenção, em local que obedeça condições adequadas de instalação elétrica, refrigeração e demais condições ambientais determinadas pela **CONTRATADA**, sob pena de isentá-la de qualquer responsabilidade técnica.

2.10. A **CONTRATANTE** assegurará livre acesso aos técnicos da **CONTRATADA** para execução dos serviços, se acordo com horários pré-estabelecidos. Comunicará, ainda, a **CONTRATADA** sobre as normas de identificações e acesso de pessoal às instalações.

2.11. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela eventual perda de dados ocorrida por falta de cópias de segurança de dados (Backup), devendo a **CONTRATANTE** promover tal procedimento.

2.12. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** mudança de local de funcionamento dos equipamentos e deverá obedecer as condições técnicas e ambientais que forem especificadas por esta.

2.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

2.14. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento de cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2019, prorrogável no interesse das partes.

3.2. Caso decida-se pela sua prorrogação, a mesma será efetivada por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa estimada com a execução do contrato é de 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) observando os seguintes termos:

4.1.1 O Pagamento de que se trata o item 5.1 será efetuado em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), através de apresentação de nota fiscal.

4.1.2. Após o recebimento de nota fiscal eletrônica a **CONTRATANTE**, deverá efetuar pagamento de até 07 (sete) dias úteis.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 4.2. As Notas Fiscais não pagas nas datas dos vencimentos sofrerão os seguintes acréscimos:
- 4.2.1. Comissão de permanência e juros de Mora: 0,224% ao dia;
- 4.2.2 Multa Contratual: 2% sobre o saldo devedor, compreendendo principal e encargos calculados no item anterior.
- 4.3. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.
- 4.4. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias úteis qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.
- 4.5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.39** do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- 6.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.
- 6.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.
- 6.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERIAS

- 7.1. Novos equipamentos poderão ser incluídos neste contrato, de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de tantos aditivos quanto se fizerem necessários.
- 7.2. Na impossibilidade de reparo dos equipamentos, por falta de peças no mercado, o equipamento em questão será imediatamente retirado do contrato, podendo, no entanto retornar após atualização tecnológica do mesmo.
- 7.3. O Presente contrato abriga suas partes e seus eventuais sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 10 de janeiro 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Marcelo Rodrigues de Freitas – Presidente

LRS INFORMÁTICA CONTRATADA

CNPJ nº 08.813.535/0001-93

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Luiz Honório de Paula
CPF 031.332.276-70

